**LEI Nº 504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município Campo Redondo/RN e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, como instância auxiliar de natureza consultiva e deliberativa das políticas públicas da educação, com a finalidade de fortalecer a participação democrática de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 2°** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e Audiências Públicas, acompanhar e avaliar a implementação das respectivas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação, zelando para que estejam em consonância com as decisões das conferências de âmbito estadual e nacional;

II - acompanhar anualmente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III - monitorar continuamente e avaliar periodicamente as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV - analisar e propor políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

V - propor a capacitação dos membros do Fórum Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo a cada dois anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar, rever e adequar metas e estratégias contidas no Plano.

**Art. 3°** O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Campo Redondo filiados ao (SINTE/RN);

IV – 01 representante da Câmara Municipal;

V – 03 representantes das Igrejas locais;

VI – 01 representante das Escolas Públicas Estaduais;

VII – 01 representante da Escola Privada;

VIII – 02 representantes de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes de instituições da rede pública municipal de ensino, legitimamente constituídos nos Conselhos Escolares;

XI – 01 representante dos Professores da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino;

X – 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental – anos iniciais da rede pública municipal de ensino;

XI – 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental – anos finais da rede pública municipal de ensino;

XII – 01 representante dos Professores da Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

XIII – 01 representante dos Professores da Educação Especial da rede pública municipal de ensino;

XIV – 01 representante dos estudantes do ensino médio;

XV – 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

XVI – 01 representante do Conselho Tutelar;

XVII – 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVIII – 01 representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIX – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – 01 representante dos Diretores das Escolas da rede pública municipal de ensino;

XXI – 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais;

XXII – 01 representante de Associações Comunitárias.

**Art. 4°** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente lei.

**Art. 5°** Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, indicados para compor o FME, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6°** A eleição do Coordenador do FME, entre os membros titulares, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de três dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares e suplentes em exercício presentes na reunião.

**§ 1º** Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**§ 2º** o É vedada a reeleição do coordenador do FME e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

**§ 3º** o Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

**Art. 7°** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao pleno cumprimento do disposto nesta lei, bem como oferecerá suporte técnico e administrativo a fim de assegurar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação e Audiências Públicas Municipais

**Art. 8°** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de dezembro de 2020.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito